



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 229/2018
PREGÃO PRESENCIAL 088/2018**

Termo de Contrato de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL**” celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, autorizado através do Processo n 173/2018 Licitação n° 088/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL –

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n°. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ-MF n.º. 17.301.930/0001-88
Endereço: Rua da Consolação, n° 317, Bairro Matinhos, sala 03, Xanxere/SC CEP: 89.820-000
Representada por: Roger Luiz Henkes

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 088/2018, datado de 24 de julho de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei n° 8.666/93, e ainda as condições da Licitação 088/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL REALIZANDO REGISTRO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REGISTRO FOTOGRÁFICO DE BENS E ETIQUETAMENTO DOS BENS MÓVEIS.

Valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá EXPEDIR NOTA FISCAL, emitida sem rasuras, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o material, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo quinto. O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto. O pagamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2.22 Manutenção da Secretaria de Administração e Finança
Cód. Red. 16 -3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de preço por item, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

O contrato terá início em 25/07/2018 com término em 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

- I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

V- As despesas com o material utilizado (etiquetas, cola, rebites, canetões, fita adesiva, furadeira) é por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 088/2018 – **modalidade pregão presencial** – , obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Administração, Secretária de Educação e Secretária de Saúde. Como fiscal do contrato, atuará os servidores: Fabiana Orçatto, Jussara Trevisol e Zildete Maria Denardi.

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 25 de julho de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: